



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 043 /2017

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Altaville, Zona Cadastral nº.45, neste Município.

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Altaville”, situado na Zona Cadastral nº. 45, com área total de 232.474,90 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 12.281 (republicado por incorreção em 18/11/2016).

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 - ZE3, para as Áreas de Equipamento Público Comunitário de nº 01 e 02 (com área total de 23.252,73 m²) e para as áreas de Praça nº 01 a 03 (com área total de 7.639,83 m²), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE2, para as Áreas Verdes nº 01 e 02 (com área total de 3.622,07 m²) e para a Área de Preservação Permanente (com área de 900,00 m²), definida no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 2 - ZR/2, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



Ofício nº EM / 050 / 2017
Em 26 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Altaville, zona cadastral nº.45, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- 1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Residencial Altaville.
- 2- A gleba está matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, sob o nº 101306, livro nº 2.
- 3- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme Decreto Municipal nº. 12.281 (republicado por correção em 18/11/2016), e encontra-se cadastrado sob registro nº. 12.056-224/2012.
- 4- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal